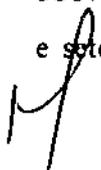


1ª VARA CÍVEL. COMARCA DE FORMIGA/MG. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PJE 5000669-60.2019.8.13.0261. AÇÃO DE PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA DE CONSTRUTORA J FREITAS LTDA - CNPJ Nº12.426.181/0001-00. EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - ART.99, PARÁGRAFO ÚNICO e §1º DO ART.7º DA LEI 11.101/2005 - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS A SEREM ENCAMINHADAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. PRAZO DE 20 DIAS. O Bel. Rafael Guimarães Carneiro, Juiz de Direito em substituição na 1ª Vara Cível desta Comarca, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi DECRETADA A FALÊNCIA da empresa supramencionada, conforme a íntegra da sentença a seguir publicada através do presente edital. Trata-se de pedido de autofalência requerido por CONSTRUTORA J. FREITAS EIRELI, na qual a Autora aduz, em síntese, que foi constituída em 2010 e que atua no ramo da construção civil. Sustenta que sempre participava de licitações públicas e somente fechava obras pelo critério menor preço, de modo que o valor recebido nem sempre cobria todos os custos da empresa em virtude da falta de elaboração de projetos detalhados antes e depois da licitação. Informa que em 2016, os valores dos reajustes contratuais não recebidos pela Prefeitura de Ibirité/MG chegam a R\$772.135,71. Relata que o lucro líquido da empresa sofreu quedas significativas, e que por isso, não conseguiu honrar com alguns compromissos de pagamento, bem como que encerrou suas atividades no mês de maio de 2018. Requer, assim, a decretação da falência e a determinação de suspensão de todas as ações e execuções, nos termos do art. 99, V, da Lei 11.101/2005. A inicial foi instruída com os documentos acostados nos IDs de nº 62752107 a 62760604. É o breve relato. Decido. De início, tem-se que a Lei n. 11.101/2005, em seu art. 97, I, permite ao devedor postular a sua autofalência. Detalhando esse dispositivo, o art. 105 da citada lei estabelece que o devedor em crise econômico-financeira, que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial, deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, e também indica quais documentos devem instruir o pedido, in verbis: Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa; II - relação nominal dos credores, indicando

endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.Pois bem. No caso vertente, a empresa autora relata e comprova que passou por grave crise financeira e econômica, sendo que a demonstração do resultado do exercício em 31/12/2017 revela um prejuízo da ordem de R\$742.803,20 (ID nº 62755805). Esse cenário culminou com o encerramento das suas atividades no mês de maio de 2018 (IDs nº 62752195 e 62752340).Outrossim, extrai-se a Autora instruiu a inicial com os documentos exigidos necessários para instruir o pedido e exigidos pelo art. 105 da Lei 11.101/2005:a) procuração com poderes específicos para requerer a autofalência outorgada pelo único sócioadministrador da empresa autora (ID nº 62752107);b) balanço patrimonial (IDs nº 62753997, 62754121, 62754150 e 62754199, 62755703, 62755648) - art. 105, I, "a", Lei 11.101/2005;c) demonstração de resultados acumulados (IDs nº 62755901 e 62755895) - art. 105, I, "b", Lei 11.101/2005;d) demonstração do resultado desde o último exercício social (IDs nº 62754229, 62754312, 62754336, 62755782, 62755789 e 62755805) - art. 105, I, "c", Lei 11.101/2005;e) relatório de fluxo de caixa (IDs nº 62755867 e 62755895) - art. 105, I, "d", Lei 1101/2005;f) relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos (ID nº 62760585) - art. 105, II, Lei 11.101/2005;g) relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (ID nº 62760604) - art. 105, III, Lei 11.101/2005;h) contrato social (ID nº 62752195) - art. 105, IV, Lei 11.105/2005;i) os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei (IDs nº 62754357, 62754312, 62756053, 62756073, 62756174, 62756199, 62756219, 62757292, 62757298, 62757316, 62757349, 62757335) - art. 105, V, Lei 11.105/2005;j) relação de seus administradores nos últimos cinco anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (ID nº 62757006) - art. 105, VI, Lei 11.101/2005.Estando, pois, suficientemente instruído o pleito, deve ser deferido.Ante o exposto, DECRETO A FALÊNCIA DA CONSTRUTORA J. FREITAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 12.426.181/0001-00, sede na Rua Zito Vaz, nº 205, bairro Centenário, Formiga/MG, CEP 35.570-000, tendo como sócio administrador Sr. José Freitas Soares da Costa, na data de hoje, 22 de maio de 2019, às 17:00 horas.Conseqüentemente, em conformidade com o art. 99 da Lei 11.101/05:1. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do ajuizamento do pedido (22/02/2019) e assinalo o prazo



de 15 dias, a contar da publicação do edital que trata o parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/2005 para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados; 2. Suspendo todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005; 3. Vedo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sendo necessária prévia autorização judicial e do Comitê, em havendo; 4. Nomeio como administrador judicial o contador e administrador de empresas Décio Freire, com endereço na Praça da Bandeira, 66/201-Centro, Candeias/MG (arts. 21 e 33 da Lei n. 11.101/05), o qual não poderá ser substituído sem autorização deste juízo (art. 21, par. único da Lei n. 11.101/05). Intime-se-o, pessoalmente, para, no prazo de 48 horas, assinar o termo de compromisso (art. 33), atentando, ao após, para os incisos I e III do art. 22 da Lei 11.101/2005. Em atenção ao art. 24 da citada lei, a fixação dos honorários se dará a posteriori, considerando-se sua limitação ao valor de venda dos bens; Oficie-se o Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falências. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. Publique-se (art. 99, par. único da Lei 11.101/2005). Intimem-se. Cumpra-se. FORMIGA, 23 de maio de 2019. Assinado eletronicamente por: DIMAS RAMON ESPER27/05/2019 11:05:07 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 64542487. **RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES: BANCO SANTANDER DO BRASIL**, com Endereço à Rua Barão de Piumhi, n° 11 -Centro -Formiga/MG -CEP 35570-000, Créditos Quirografários, valores dos créditos: R\$123.830,08 (cento e vinte e três mil oitocentos e trinta reais e oito centavos) e R\$103.503,80 (cento e três mil quinhentos e três reais e oitenta centavos); **CONCRETAR CONCRETO-EPP**, com endereço na AV. Asas Fazenda Lapa Vermelha -Lagoa Santa/MG -CEP 33400-000, Crédito Quirografário, valor do crédito: R\$51.511,13 (cinquenta e um mil quinhentos e onze reais e treze centavos); **SELETRO LTDA**, com endereço na Av. Abílio Machado, n°254 -Bairro Sagrado Coração de Jesus -Formiga/MG -CEP 35570-000, Crédito Quirografário, valor do crédito: R\$4.273,50 (quatro mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); **BRITAMIL**, com endereço na Antiga BR 354, KM 478 -Retiro São José -Arcos/MG -CEP 35588-000, Crédito Quirografário, valor do crédito: R\$8.545,46 (oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE FORMIGA LTDA**, com endereço na AV. Rio Branco, n° 220-Formiga/MG -CEP 35570-000, Crédito Quirografário, valor do crédito: R\$80.367,04 (oitenta mil trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos); **VICENTE JOSÉ BARBOSA**, com endereço na Rua Juca Neca, n°

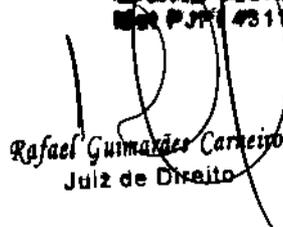


459 -Bairro Novo Horizonte -Formiga/MG-CEP 35370-000, Crédito trabalhista, valor do crédito: R\$4000,00 (quatro mil reais) a liquidar; **JOSÉ GERALDO BORGES**, com endereço na Rua Calciolandia, nº650 -Bairro São Judas Tadeu -Arcos/MG-CEP 35588-000, Crédito trabalhista, valor do crédito: R\$4000,00 (quatro mil reais) a liquidar; **VILMAR MOREIRA**, com endereço na rua 37, nº944 -Bairro Cidade Nova -Iguatama/MG -CEP 38910-000, Crédito trabalhista, valor do crédito: R\$4000,00 (quatro mil reais) a liquidar; **JOSÉ ZEFERINO MAIA**, com endereço na rua Valparaíso, nº385 -Bairro Esplanada -Arcos/MG -CEP 35588-000, crédito trabalhista, valor do crédito: R\$4000,00 (quatro mil reais) a liquidar; **ROBERTO AVELAR VIANA ROCHA**, com endereço na rua Quaresmeira, nº 673 -Bairro Jardim Montanhês -Ibirité/MG -CEP 32400-000, Crédito trabalhista, valor do crédito: R\$4000,00 (quatro mil reais) a liquidar; **JOSÉ DA LUZ SOUZA**, com endereço na rua Antônio Dias, nº105, Bairro Vila Ideal -Ibirité/MG -CEP 32400-000, crédito trabalhista, valor do crédito: R\$4000,00 (quatro mil reais) a liquidar; **ISMAIL DE FREITAS**, com endereço na rua Tom Jobim, nº490 -Bairro Jardim Montanhês -Ibirité/MG -CEP 324000-000, crédito trabalhista, valor do crédito: R\$4000,00 (quatro mil reais) a liquidar; **PAULO CÉZAR DO CARMO**, com endereço na Rua Braúna, nº 85 -Bairro Serra Dourada -Ibirité/MG -CEP 32400-000, crédito trabalhista, valor do crédito: R\$4000,00 (quatro mil reais) a liquidar. OBSERVAÇÃO: Os credores, na falência e na recuperação judicial, têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (§ 1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005). Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente processuais, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei. Para conhecimento de todos, especialmente dos interessados, publica-se o presente uma vez no "Diário do Judiciário Eletrônico - DJE", afixando-o no local de costume. Formiga, 28 de outubro de 2021. Eu, Patrícia Jaqueline Vieira Borges, Gerente de secretaria Rafael Guimarães Carneiro, Juiz de Direito em substituição.

Escrivã Judicial:

  
Patrícia Jaqueline Vieira Borges  
Escrivã Judicial  
Mat. P.J. (431)-7

Juiz de Direito:

  
Rafael Guimarães Carneiro  
Juiz de Direito

CERTIFICO HAVER AFIXADO  
EDITAL NO LUGAR DE COSTUME  
FORMIGA, 28, 12, 21  
